



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 140

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1		
Governadoria.....		12	23
Vice Governadoria.....		12	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	12	23
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	12	23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	14	23
Secretaria de Estado de Saúde		14	24
Secretaria de Estado de Mobilidade	4	16	24
Secretaria de Estado de Educação	4	16	24
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			25
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	8	17	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		18	25
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	19	26
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		20	27
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	9	20	27
Secretaria Estado do Meio Ambiente	9	21	28
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	9	22	29
Secretaria de Estado de Cultura.....		22	29
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		22	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	10	22	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	22	33
Ineditoriais			33

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Altera a Lei nº 4.090, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de LIBRAS -Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores - CFCs, para incluir penalidade em caso de descumprimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.090, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, por aluno incluído na previsão do art. 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 62 de 20/05/2016, publicada no DODF nº 97 de 23/05/2016, referente ao Processo nº 002.000.213/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 123, DE 21 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, redesignada pela Portaria nº 93 de 24/06/2016, publicada no DODF nº 120 de 24/06/2016, referente ao Processo nº 002.000.267/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 21 de julho de 2016, Seção II, página 29. ONDE SE LÊ: "...INSTRUÇÃO Nº 084, DE 22 DE JUNHO 2016...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 079 DE 20 DE JULHO 2016...".

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 21 DE JULHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o ato que foi publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2016, página 29, por incorreção, o qual tem a seguinte referência: "EDITAL Nº 01/2016, DE 15 DE JANEIRO DE 2016. APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO - EDITAL 10/2016 - RETIFICAÇÃO".

IVONE REZENDE DINIZ

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, e nos termos do parágrafo 2º, do artigo 25 da Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 19 de junho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída por meio da Ordem de Serviços nº 41, de 17 de dezembro de 2015 e prorrogado pela Ordem de Serviço nº 14, de 17 de março de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE LEMOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 260, DE 21 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 080.007.384/2016, 300.000.184/2016 e 060.005.943/2016 resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						84.300
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	42.150	
	99	44.90.52	0	907	42.150	
						84.300
190122/00001 28122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						315
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010862 9768 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	111	315	
						315
2016AC00346					TOTAL	84.615

ANEXO II DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.820.075
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.820.075	
						1.820.075
2016AC00346					TOTAL	1.820.075

ANEXO III DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						84.300
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	907	42.150	
	99	44.90.52	0	100	42.150	
						84.300
190122/00001 28122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						315
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010862 9768 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.92	0	111	315	
						315
2016AC00346					TOTAL	84.615

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2016. (*)

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para instrução processual nos casos de nomeação, exoneração e designação de servidores para cargos em comissão no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, visando disciplinar os procedimentos administrativos para a nomeação de servidores para cargos em comissão no âmbito do Iprev/DF, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos e os requisitos para indicação de servidores, ocupantes ou não de cargo efetivo, para o exercício de cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Iprev/DF.

Parágrafo único: Para o fim de posse e exercício em cargo em comissão integrante da estrutura administrativa do Iprev/DF, deverá a Gerência de Gestão de Pessoas da autarquia observar o quanto previsto nos Decretos nº 36.524/2015 e 33.564/2012.

Art. 2º Quando da indicação de interessados para a ocupação de cargo comissionado no âmbito do IPREV/DF, o Diretor da área deverá elaborar sucinta exposição de motivos que demonstre a importância técnica do cargo a ser preenchido e o atendimento, pelo interessado, dos respectivos requisitos de qualificação técnica e demais aptidões recomendadas para a função.

Art. 3º Os requerimentos de nomeação, exoneração e designação de pessoas para cargos previstos no art. 1º desta Portaria deverão ser encaminhados pelas áreas para ciência prévia do Diretor-Presidente e, posteriormente, deverão ser remetidos à DIFAD para análise e devida instrução do procedimento administrativo, que deverá conter:

I - Formulário de nomeação e exoneração devidamente preenchido, acompanhado de curriculum vitae atualizado do interessado;

II - Declaração de observância ao disposto no Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito;

III - Declaração assinada pelo interessado de não participar de gerência ou administração de sociedade ou empresa privada, personificada ou não personificada, salvo nos casos descritos no art. 193 da Lei Complementar 840/2011;

IV - Comprovação de registro no órgão de classe ou comprovação de habilitação, caso necessário;

V - Certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal; certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal; certidão negativa da Justiça Eleitoral; certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual; certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil, certidões negativas dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União, certidão negativa da Receita Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI - Planilha demonstrativa do impacto orçamentário e financeiro;

VII - Manifestação da Diretoria Administrativa e Financeira acerca da disponibilidade administrativa financeira para o atendimento do pleito solicitado;

VIII - Minuta de Decreto a ser encaminhado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

IX - Manifestação da Diretoria Jurídica, analisando a legalidade do ato, devendo, se for o caso, especificar a excepcionalidade, a compensação ou a economia para o Distrito Federal;

Art. 4º Após a análise dos aspectos administrativos e jurídicos, os requerimentos deverão ser remetidos à Presidência do Iprev/DF, acompanhados de mídia eletrônica com a minuta do Decreto a ser publicado, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º As planilhas e/ou formulários constantes nesta Portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico do Iprev/DF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 137, pag. 09 de 19 de julho de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITÓRIAS ESPECIAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITÓRIAS ESPECIAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT nº 965/2015, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 122.000947/2015, ADINILSON BARRETO ROCHA, ISS, NÃO FOI CONFIRMADO O INGRESSO DAS RECEITAS DITAS RECOLHIDAS EM JUízo; 040.001467/2016, CHOCOLATES GAROTO S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.001532/2016, HTS TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.002091/2016, CHOCOLATES GAROTO S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.002168/2016, MERCUR S/A, ICMS, EXTINÇÃO DO DIREITO DE RESTITUIÇÃO APOS 5 ANOS; 042.000830/2016, METALURGICA OLIVEIRA LTDA, ICMS, INEXISTENCIA DE PAGAMENTO A MAIOR OU EM DUPLICIDADE; 042.001167/2016, HIGIA

SERVIÇOS MEDICO E CONSULTORIA LTDA, ISS, NÃO SE ENQUADRA NAS HIPOTHESES PREVISTA NO ARTIGO 118 DO DECRETO 33.269/2011; 042.002310/2016, MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 044.000633/2016, MARCIONILDO MELO DE JESUS ME, ICMS, A INTERESSADA SUPRIMIU DOCUMENTOS FISCAIS DE SUA ESCRITURAÇÃO IMPEDINDO O CONHECIMENTO DAS REAIS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO; 046.000059/2016, EQUIPO TECNICA ASSISTENCIA EM APARELHOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA, ISS, NÃO PROVOU TER ASSUMIDO O ENCARGO FINANCEIRO OU ESTAR EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELO DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A PLEITEAR A RESTITUIÇÃO; 049.000103/2016, INTELBRAS S/A INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRONICA BRASILEIRA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 129.000438/2016, SAMPAIO DE CARVALHO ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, ISS, PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.008237/2016, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final da Comissão de Sindicância, às fls.21/25, consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento à fl. 26, mantendo-se o entendimento de que não houve incidência de qualquer atitude por parte do servidor que configure irregularidade.

Art. 2º Pelo exposto, indefiro o requerimento e solicito a remessa dos autos à Ouvidoria para dar ciência ao requerente e restituo o presente processo para as demais providências.

Art.3º Por fim, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento.

Art.4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, Instrução Normativa nº 5, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.002240-2008, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo de Tomada de Contas Especial às fls. 543/549, consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento às fls.551/552 e restituo o presente processo para as providências subsequentes.

Art. 2º Após, encaminhe-se à SUAFIN para tomar ciência das providências a serem tomadas.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 235, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 122/2016-CEDF, de 12 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000526/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração, Eixo Tecnológico - Gestão e Negócios, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia, Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani S/N, Vila Yara, Osasco - São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 236, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 121/2016-CEDF, de 12 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000169/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Colégio Mafra, situado à Chácara 3, Lote 42-A, Colônia Agrícola Vicente Pires, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Espaço Educativo Mafra Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 237, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Regulamentar no âmbito da SEE o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como o que prescreve o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, conforme dispõe a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; regulamentada pela Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, editada pelo Ministério da Educação - MEC, e a Resolução nº 8, de 20 de março de 2013, que foi alterada pelas Resoluções nº 39/2013 CD/FNDE e nº 03/2014/CD/FNDE.

Art. 2º O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC será gerido pelo Coordenador-Geral e seu Coordenador-Adjunto, que serão designados por ato do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal para a execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação do PRONATEC, especificamente aquelas contidas no Termo de Adesão à Bolsa-Formação, firmado entre esta SEDF e o Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º A Unidade de Ensino-UE será aquela que tiver sua oferta aprovada pela Coordenação Geral do PRONATEC no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC.

§ 1º. A Unidade de Ensino Remota - UER, criada pela Unidade de Ensino, será aquela que prioritariamente ofertar o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 2º Poderá ser criada Unidade de Ensino Remota em outros espaços não contemplados no parágrafo anterior, visando atender as especificidades da demanda, mediante autorização da Coordenação Geral do PRONATEC.

Art. 4º Os profissionais bolsistas para a execução da Bolsa-Formação do PRONATEC serão os seguintes:

- I. Coordenador-Geral
- II. Coordenador-Adjunto
- III. Assessor PRONATEC
- IV. Assistente PRONATEC
- V. Supervisor Geral
- VI. Orientador de Unidade de Ensino ou de Unidade de Ensino Remota
- VII. Orientador de Unidade de Ensino Especial
- VIII. Professor de Curso Técnico ou de Formação Inicial e Continuada - FIC
- IX. Supervisor Acadêmico e Administrativo
- X. Assistente Administrativo
- XI. Auxiliar Pedagógico
- XII. Coordenador Intermediário de Educação Profissional
- XIII. Supervisor de Unidade Remota
- XIV. Assessor Itinerário
- XV. Coordenador de Curso Técnico ou Formação Inicial e Continuada - FIC
- XVI. Supervisor de Projetos
- XVII. Equipe Multidisciplinar
- XVIII. Monitor de Cursos

§1º Compete aos parceiros ofertantes:

I. Designar o coordenador-geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à Setec/MEC, considerando que o coordenador-geral deverá ser necessariamente:

a) servidor público, no caso de rede pública de Educação Profissional e Tecnológica; §2º Os bolsistas, citados nos itens III, IV, XIV e XVII do art. 4º desta Portaria, serão designados pelo Coordenador-Geral do PRONATEC.

§3º O ingresso dos bolsistas, descritos nos itens VII e VIII do art. 4º desta Portaria, será realizado por Processo Seletivo para Seleção e Cadastro Reserva, com ampla divulgação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§4º Os bolsistas elencados nos itens V, VI, IX, X, XI e XV, serão indicados pela Unidade de Ensino Ofertante, de acordo com as atribuições da função.

§5º O bolsista citado no item XII será o coordenador intermediário da Coordenação Regional de Ensino à qual o mesmo estiver lotado.

§6º Os bolsistas descritos nos itens XIII e XVI serão indicado pela Direção da Unidade Remota ou da Unidade Ofertante de acordo com as atribuições da função.

§7º A equipe multidisciplinar, item XVII, será constituída pela Coordenação Geral do Pronatec de acordo com a peculiaridade de cada programa pactuado com o Pronatec.

§8º Em qualquer caso dos itens descritos nesse artigo, tratando-se o profissional bolsista de servidor ativo da SEDF poderá receber a bolsa, desde que não haja prejuízo a sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuada com seu mantenedor, se for o caso, sendo vedado o exercício simultâneo e o somatório de ambas as cargas deverá ser efetivamente possível e compatível, nos termos do Parecer 280/2015/PRCON/PGDF.

§9º O bolsista do item XVIII será indicado pela supervisão pedagógica da Unidade de Ensino ou da Unidade de Ensino Remota de acordo com a especificidade de cada curso.

§10º A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou do servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Art. 5º. No âmbito do PRONATEC da SEDF, um mesmo profissional NÃO poderá acumular bolsas de diferentes atribuições.

Art. 6º Os servidores públicos civis do Distrito Federal ocupantes de Cargo em Comissão ou Função de Confiança de qualquer natureza, NAO podem participar do PRONATEC na qualidade de bolsista, de acordo com o Parecer nº 364/2014-PROPE/PGDF.

Art. 7º A carga horária do professor bolsista será de até quarenta (40) horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas de regência de classe, acrescidas de 20% (vinte por cento) dedicada à Coordenação Pedagógica presencial na Unidade de Ensino, sem prejuízo a carga horária regular, caso o profissional seja servidor público.

Art. 8º Em caso de atuação em Unidade de Ensino Remota do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo Fechado, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) no valor da hora trabalhada do professor.

Art. 9º O Orientador de Unidade de Ensino Especial deverá cumprir 16 (dezesesseis) horas semanais de carga horária efetiva, que será acrescida de 20% (vinte por cento) dedicada à Coordenação Pedagógica presencial na Unidade de Ensino.

Art. 10 O pagamento dos bolsistas, relacionados no art. 4º, será de acordo com a carga horária trabalhada e atendidos os itens descritos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 11 Aos bolsistas, selecionados para atuar no PRONATEC, serão concedidas bolsas em conformidade com o § 1º do artigo 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e com o Parecer 952/2015/PRCON/PGDF, pelo tempo de execução das atribuições do cargo e serão consideradas as deduções legais (IR, INSS e ISS).

Art. 12 A Coordenação - Geral do PRONATEC será composta pelos seguintes bolsistas e suas respectivas atribuições:

I. Coordenador-Geral e suas atribuições:

a) Planejar e orientar a Unidade de Ensino - UE para promover o Processo Seletivo Público Simplificado, visando à seleção de Bolsista e Cadastro Reserva para provimento dos BOLSISTAS, e designá-los na forma dos artigos 7º, 8º e 9º.

b) Coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa-Formação nos diferentes cursos oferecidos nas Unidades de Ensino, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;

c) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logística, necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

d) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa Formação, os controles acadêmicos, as atividades de capacitação e atualização, bem como reuniões e encontros;

e) Avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na execução da Bolsa-Formação e autorizar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;

f) Acompanhar junto a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG a efetivação dos pagamentos devidos aos beneficiários da Bolsa-Formação e aos contratos efetuados pela SEDF para a execução do PRONATEC;

g) Participar dos processos de disponibilização de vagas das Unidades de Ensino;

h) Receber os avaliadores externos indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;

i) Supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação, na perspectiva de que seja assegurado o que estabelece o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011;

j) Instruir, orientar e regulamentar, no âmbito de sua competência, todas as ações necessárias à implantação e manutenção do PRONATEC;

k) Exercer, no caso de impedimento ou suspeição, as atribuições de Coordenador-Adjunto e demais funções administrativas;

l) Apresentar ao Secretário de Estado de Educação, ao término de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado de todas as ações de sua competência;

m) Elaborar o Plano de Aplicação do Montante - PAM a cada período pactuado e homologado no SISTEC/MEC, considerando o valor do repasse efetuado pela União para a execução da referida pactuação. O Plano de Aplicação do Montante - PAM poderá ser modificado por ato do Coordenador-Geral do PRONATEC, para corrigir falhas e/ou distorções originárias, conforme cada repasse, pactuação ou repactuação, visando garantir a manutenção e/ou ampliação da oferta de vagas e a eficiência do programa.

n) Fazer a prestação de contas do PRONATEC, conforme a Resolução nº 8, de 20 de março de 2013 - FNDE, e suas alterações posteriores;

o) Acompanhar e atualizar tempestivamente toda a legislação que rege o PRONATEC e propor ao Secretário as modificações necessárias;

p) Participar das reuniões sobre a execução do programa junto ao MEC.

q) Realizar a pactuação de cursos junto ao MEC, semestralmente.

r) Promover a repactuação de cursos junto ao MEC, quando necessário.

s) Acompanhar, junto ao MEC/FNDE, a transferência de recursos para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

t) Designar os bolsistas III, IV, XIII, XIV, XVII elencados no artigo 4º.

u) A carga horária do Coordenador-Geral será de até 20 (vinte) horas semanais.

II. Coordenador-Adjunto e suas atribuições:

a) Assessorar o Coordenador-Geral nas ações relativas à oferta da Bolsa-Formação e atuar no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;

b) Assessorar a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam a infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didáticos e pedagógicos;

c) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas e supervisionar todas as ações da Bolsa-Formação;

d) Garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

e) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;

f) Acompanhar os cursos na perspectiva de propiciar ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

g) Organizar a distribuição de vagas para a oferta da Bolsa-Formação, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;

h) Participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;

i) Manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;

j) Elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na execução da Bolsa-Formação, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

k) Substituir o Coordenador-Geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;

l) Receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;

m) Organizar a assistência estudantil aos beneficiários da Bolsa-Formação;

n) Exercer, nos casos de impedimento ou suspeição, as atribuições de Assessor PRONATEC e de Assistente Acadêmico e Administrativo;

o) A carga horária do Coordenador-Adjunto será de até 20 (vinte) horas semanais.

III. Assessor PRONATEC e suas atribuições:

a) Assessorar e auxiliar o Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto em todas as ações pedagógicas e administrativas para garantir a eficiência do PRONATEC e demais atribuições que lhe forem conferidas;

b) A carga horária do Assessor PRONATEC será de até 40 (quarenta) horas semanais.

IV. Assistente PRONATEC e suas atribuições:

a) Auxiliar a administração em todos os níveis, executando atividades administrativas necessárias para garantir a eficiência do PRONATEC, inclusive nas Unidades de Ensino e demais atribuições que lhe forem conferidas,

b) Substituir o professor em caráter excepcional, a fim de evitar a descontinuidade das atividades, e ocorrerá até que seja ultimado novo processo seletivo para preenchimento caso de desistência na execução dos cursos, quando não houver classificados a serem convocados, neste caso indicado pelo Diretor da Unidade de Ensino.

c) a carga horária do Assistente PRONATEC será de até 40 (quarenta) horas semanais.

V. Supervisor Geral e suas atribuições:

a) Interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC e com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

- b) Coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos em articulação com as áreas pedagógicas acadêmicas, indicando as ações de suporte tecnológico necessárias para o processo de formação, prestando as informações à Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação-Geral do PRONATEC;
- c) Aprovar o planejamento de ensino;
- d) Promover a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;
- e) Apresentar à Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação-Geral do PRONATEC, ao final do curso FIC ofertado e ao final de cada semestre letivo do curso técnico ofertado, o relatório da avaliação e das atividades demonstrativas do desempenho dos estudantes;
- f) Garantir a constante atualização dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SISTEC/MEC;
- g) Apresentar à Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação-Geral do PRONATEC, conforme os períodos estipulados, a frequência dos beneficiários e dos bolsistas do PRONATEC;
- h) Apresentar os Planos de Cursos aprovados, antes da publicação das turmas no SISTEC/MEC;
- i) Efetuar a avaliação dos bolsistas atuantes em sua Unidade de Ensino ao término de cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC e ao término de cada semestre do curso Técnico, e se manifestar sobre a continuidade do bolsista no programa;
- j) Fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos;
- k) Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores, garantindo a fidedignidade dos registros junto à Secretaria Escolar;
- l) Ao final de cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente e propor as adequações e modificações na metodologia de ensino adotada por meio de análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- m) Ao final do semestre de cada curso técnico, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente e propor as adequações e modificações na metodologia de ensino adotada por meio de análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- n) Fiscalizar o cumprimento da carga horária dos bolsistas e cursos pactuados;
- o) Informar a Coordenação Geral do PRONATEC a frequência de todos os beneficiários da Bolsa-Formação para efeito de pagamento da bolsa e subsídios;
- p) Apresentar a Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação Geral do PRONATEC, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;
- q) Auxiliar o Diretor da Unidade de Ensino nas atividades de gestão do PRONATEC;
- r) Exercer, nos casos de impedimento e suspeição, as atribuições de Orientador de Unidade de Ensino;
- s) A carga horária do Supervisor Geral será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares.
- VI. Orientador de Unidade de Ensino ou de Unidade Remota e suas atribuições:
- a) Articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção sócio-profissional;
- b) Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência, visando garantir as determinações da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011;
- c) Elaborar projetos de intervenção para auxiliar o corpo docente a garantir o desempenho do processo de ensino e aprendizagem;
- d) Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa-Formação;
- e) Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão escolar, e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;
- f) Promover estratégias de permanência e frequência do beneficiado nas cargas horárias das disciplinas;
- g) Realizar as atividades de divulgação dos cursos dos ofertantes e demandantes, apresentando as ofertas das instituições;
- h) Assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;
- i) Apresentar ao Supervisor Geral, ao final dos cursos FICs ofertados e ao final de cada semestre letivo dos cursos técnicos ofertados, o relatório da avaliação e das atividades demonstrativas do desempenho dos estudantes;
- j) Articular ações de inclusão produtiva em parceria com as agências do Serviço Nacional de Emprego (SINE);
- k) A carga horária do Orientador de Unidade de Ensino será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo as suas atividades regulares.
- VII. Orientador de Unidade de Ensino Especial e suas atribuições:
- a) Elaborar projetos de intervenção para auxiliar o corpo docente a garantir o desempenho do processo de ensino e aprendizagem das pessoas com deficiência e TGD;
- b) Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa-Formação;
- c) Elaborar pareceres técnicos e relatórios pedagógicos;
- d) Verificar a necessidade de adequações para acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica e instrumental, propondo as modificações necessárias;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, realizando as adaptações inerentes a cada tipo de deficiência e TGD;
- f) Orientar quanto ao uso de materiais pedagógicos adaptados;
- g) Promover a participação plena e inclusiva dos profissionais no atendimento educacional especializado para os estudantes com deficiência e TGD;
- h) Fazer a interlocução entre os agentes do processo;
- i) Participar na elaboração dos planejamentos de aulas, tornando-as acessíveis ao público de estudantes com deficiência e TGD;
- j) Participar de reuniões pedagógicas para orientações quanto aos estudantes com deficiência e TGD;
- k) A carga horária do Orientador de Unidade de Ensino Especial será de até 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo as suas atividades regulares na Unidade de Ensino.
- VIII. Professor de Curso Técnico ou FIC e suas atribuições:
- a) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;
- b) Encaminhar ao Supervisor Geral ou de Unidade Remota sugestões para adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;
- c) Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes, em diário, e encaminhá-los periodicamente ao Supervisor Acadêmico e Administrativo, conforme o planejamento do curso;
- d) Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
- e) Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- f) Avaliar o desempenho dos estudantes;
- g) Participar dos encontros de coordenação promovidos pela supervisão pedagógica da escola;
- h) A carga horária do Professor poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares.
- IX. Supervisor Acadêmico e Administrativo e suas atribuições:
- a) Registrar no SISTEC/MEC, periodicamente, a frequência e o desempenho do aluno conforme apurado pelo professor;
- b) Realizar a pré-matricula e a matrícula dos alunos beneficiários da Bolsa-Formação;
- c) Elaborar, organizar e manter todos os registros acadêmicos dos cursos ofertados, conforme previsto na Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011 e pela Portaria/MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015;
- d) Informar periodicamente ao Diretor da Unidade de Ensino Ofertante a situação dos lançamentos e registros de sua competência;
- e) Encaminhar ao Diretor da Unidade de Ensino, periodicamente, todos os dados necessários para o pagamento das bolsas e subsídios aos beneficiários da Bolsa-Formação;
- f) Participar dos encontros de coordenação, visando instruir o processo de registros acadêmicos;
- g) A carga horária do Supervisor Acadêmico e Administrativo será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares.
- X. Assistente Administrativo e suas atribuições:
- a) Auxiliar a administração em todos os níveis, executando todas as atividades administrativas necessárias para garantir a eficiência do PRONATEC, e demais atribuições que lhe forem conferidas;
- b) Auxiliar o Supervisor Acadêmico e Administrativo na matrícula dos estudantes, no registro da frequência e do desempenho acadêmico no SISTEC/MEC, na emissão de certificados e na organização e execução de todas as atividades administrativas e de secretaria determinadas por ele;
- c) A carga horária do Assistente Acadêmico e Administrativo será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares.
- XI. Auxiliar Pedagógico e suas atribuições:
- a) Auxiliar pedagogicamente os envolvidos no processo de Ensino-Aprendizagem;
- b) A carga horária do Auxiliar Pedagógico será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares.
- XII. Coordenador Intermediário de Educação Profissional e suas atribuições:
- a) Divulgar, apenas no âmbito das Escolas Públicas de Ensino do Distrito Federal, as vagas disponíveis para os cursos propostos pela Unidade de Ensino Ofertante;
- b) Promover palestras aos alunos das Escolas Públicas de Ensino do Distrito Federal sobre os cursos ofertados pelas Unidades de Ensino, articuladas com a Coordenação-Geral do PRONATEC;
- c) Captar as fichas de pré-inscrição dos alunos das Escolas Públicas de Ensino do Distrito Federal e entregar à Coordenação-Geral do PRONATEC.
- d) A carga horária do Coordenador Intermediário de Educação Profissional será de até 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares.
- XIII. Supervisor de Unidade Remota e suas atribuições:
- a) Coordenar o planejamento de ensino na Unidade Remota;
- b) Promover junto a coordenação dos cursos palestras, encontros, seminários, visitas técnicas, oficinas dentre outros com objetivo de estimular a participação dos beneficiados da bolsa-formação - PRONATEC (alunos, professores, comunidade e apoio administrativo) da Unidade Remota;
- c) Exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na UER;
- d) Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes na Unidade Remota, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão escolar e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;
- e) Acompanhar e subsidiar a atuação dos coordenadores na Unidade Remota;
- f) Realizar as atividades de divulgação dos cursos dos ofertantes e demandantes, apresentando as ofertas das instituições junto a coordenação dos cursos;
- g) Ao final de cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente da Unidade Remota;
- h) Ao final do semestre de cada curso Técnico, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente da Unidade Remota;
- i) Fiscalizar o cumprimento da carga horária dos bolsistas e cursos pactuados na Unidade Remota;
- j) Informar ao Supervisor Geral a frequência de todos os beneficiários da Bolsa-Formação da Unidade Remota para efeito de pagamento da bolsa e subsídios;
- k) Apresentar ao Supervisor Geral, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes matriculados na Unidade Remota;
- l) Ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, e realizar análises e estudos sobre a organização dos mesmos realizados na Unidade Remota;
- m) A carga horária do Supervisor de Unidade Remota será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo as suas atividades regulares.
- XIV. Assessor Itinerante e suas atribuições:
- a) Assessorar e auxiliar a Coordenação Geral na logística da oferta de cursos nas Unidades Remotas;
- b) Recolher e entregar material pedagógico e de consumo nas Unidades Remotas de acordo com a oferta do setor;
- c) Realizar pesquisa de preços para material de consumo utilizado nos cursos;
- d) o bolsista atuará nos 03 (três) turnos, de acordo com a oferta do setor;
- e) O bolsista atuante nesta função deverá ter disponibilidade nos 03 (três) turnos e condução (veículo) própria;
- b) A carga horária do Assessor Itinerante será de até 40 (quarenta) horas semanais.
- XV. Coordenador de Curso Técnico ou FIC e suas atribuições:
- a) Buscar posições coincidentes sobre a importância de ensinar e aprender e do papel da escola;
- b) Fornecer base teórica para nortear a reflexão sobre a teoria e práticas laboratoriais;
- c) Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos e dos professores;
- d) Tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- e) Promover formação continuada, ao corpo docente garantindo situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

f) Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
 g) Organizar e selecionar materiais adequados aos cursos ofertados;
 h) Promover a mediação entre as diversas instâncias educacionais;
 i) Buscar a compreensão das propostas de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada curso;
 j) Selecionar estratégias que favoreçam situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;
 k) Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
 l) Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade.

m) Promover palestras, encontros, seminários, visitas técnicas, oficinas dentre outros com objetivo de estimular a participação dos beneficiados da Bolsa-Formação - PRONATEC (alunos, professores, comunidade e apoio administrativo);
 n) A carga horária do Coordenador de Curso Técnico ou FIC será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares.

XVI. Supervisor de Projetos e suas atribuições:

a) Acompanhar, monitorar e emitir relatórios sobre a execução dos projetos, junto à comunidade escolar.

b) O bolsista designado para desempenhar as funções descritas no item acima desenvolverá as atividades de acordo com o solicitado pelo professor a Coordenação Geral do Pronatec;
 d) A carga horária do Supervisor de Projetos será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares.

XVII. Equipe Multidisciplinar e suas atribuições:

a) Organizar a oferta dos cursos nas modalidades exclusivas;

b) Realizar adaptações pedagógicas nos planos de cursos, necessárias para o atendimento do público na modalidade exclusiva;

c) Promover a integração de todos os envolvidos na oferta da modalidade exclusiva;

d) Realizar atendimento, quando necessário, individualizado aos participantes das atividades do Pronatec;

e) Acompanhar a oferta dos cursos nas Unidades de Ensino e/ou Remotas;

f) Elaborar relatório mensal sobre o desenvolvimento das atividades realizadas com o público exclusivo e apresentar ao Coordenador Geral Adjunto do Pronatec;

g) Auxiliar na matrícula dos estudantes, no registro da frequência e no desempenho acadêmico no SISTEC/MEC, e na organização de todas as atividades administrativas.

h) A carga horária dos integrantes da equipe Multidisciplinar será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares.

XVIII. Monitor de Cursos e suas atribuições:

a) Auxiliar o professor nas práticas laboratoriais;

b) Monitorar o aprendizado juntamente com o professor em sala de aula;

c) Substituir o professor quando necessário;

d) O monitor desempenhará funções específicas de acordo com cada curso;

g) A carga horária do Monitor de Cursos será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art.13 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

Parágrafo Único. Na assinatura do Termo de Compromisso o bolsista declara que não recebe bolsa de outro programa, bem como não há impedimento legal junto ao Governo do Distrito Federal e à União, apresentando as Certidões Negativas (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda de Estado do DF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-TST).

Art. 14 O pagamento aos Bolsistas, descritos no ANEXO II desta Portaria, está condicionado ao quantitativo de turmas ofertadas pela Unidade de Ensino, com exceção do Coordenador Intermediário de Educação Profissional, que está relacionado ao quantitativo de fichas de pré-matrículas entregues à Coordenação-Geral do Pronatec da SEDF.

Parágrafo Único. O pagamento aos bolsistas está condicionado à matrícula e permanência do aluno nos cursos, ficando a Coordenação Geral responsável por acompanhar periodicamente o quantitativo de alunos frequentes, podendo ajustar a carga horária e o valor da hora dos participantes no Programa durante a execução dos cursos.

Art. 15 O pagamento aos Bolsistas, descritos no ANEXO III desta Portaria, está condicionado ao quantitativo de alunos frequentes nos cursos ofertados pela Unidade de Ensino, com exceção do Coordenador Intermediário de Educação Profissional, que está relacionado ao quantitativo de fichas de pré-matrículas entregues à Coordenação-Geral do PRONATEC da SEDF.

Parágrafo Único. Para o bolsista descrito no item XII do art. 4º desta Portaria, serão computadas, no máximo, 200 (duzentas) fichas por mês, o excedente será contabilizado nos meses subsequentes, tanto para cursos Técnicos como para cursos FICs.

Art. 16 Para concessão da bolsa ao Auxiliar Pedagógico, é necessário que a Unidade de Ensino tenha oferta de cursos do PRONATEC em horário diferente de seu funcionamento regular e/ou no final de semana em sua sede ou em Unidades Remotas.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido 1 (um) bolsista Auxiliar Pedagógico em cada turno para a Unidade de Ensino que ofertar no mínimo 02 (duas) turmas de cursos técnicos em seu horário regular.

Art. 17 Será assegurado o pagamento aos bolsistas descritos nos itens do Art. 4º I, II, III e IV, atuantes no período de implantação do PRONATEC, após a assinatura do Termo de Adesão à Bolsa-Formação como parceiro Ofertante, firmado entre esta Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Ministério da Educação - MEC.

Art. 18 A Unidade de Ensino que ofertar cursos técnicos juntamente com cursos FICs, seguirá à estrutura composta no ANEXO II.

Art. 19 O valor da Bolsa Formação Estudante para os alunos matriculados nos cursos FIC será de R\$ 2,00 hora/aula para os cursos com até 200h e R\$ 1,50 para os cursos com carga horária entre 220h e 400h, de acordo com a frequência do aluno.

Art. 20. O valor da Bolsa Formação Estudante para os alunos matriculados nos cursos técnicos será de R\$ 1,40 hora/aula, de acordo com a frequência do aluno.

Art. 21 O valor da hora de todos os profissionais bolsistas poderá ser reduzido, de acordo com a evasão dos alunos.

Art. 22 O Diretor da Unidade de Ensino ofertante presidirá a Banca Examinadora Local e o Conselho Escolar designará os membros da Banca Examinadora Local para promover o processo destinado à seleção dos bolsistas do PRONATEC, a que se refere o §3º, art. 4º desta Portaria, e, em caso de impedimentos, será substituído pelo seu Vice-Diretor.

Parágrafo único. A Banca Examinadora Local será composta por cinco membros, sendo: um Presidente, três representantes da Unidade de Ensino e um representante da Coordenação Geral do Pronatec. Suas deliberações serão registradas em Ata e serão consideradas válidas se tomadas por, pelo menos, três votos de seus membros. A constituição e as deliberações da Banca Examinadora Local serão homologadas pelo Coordenador-Geral do PRONATEC.

Art. 23 Os membros da Banca Examinadora Local deverão ter, no mínimo, curso de graduação e, em caso de se inscreverem no Processo Seletivo em sua Unidade de Ensino, estarão impedidos de deliberar sobre o processo em sua área de concorrência.

Art. 24 Compete à Coordenação-Geral do PRONATEC, aos supervisores e aos coordenadores de cursos orientarem as Unidades de Ensino quanto à execução dos cursos do PRONATEC nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Art. 25 O quantitativo de bolsistas atuantes no Pronatec estará condicionado à disponibilidade orçamentária de acordo com o número de alunos frequentes e definidos pela Coordenação-Geral do Programa e/ou conforme demandas apresentadas pelas Unidades de Ensino.

Art. 26 Revoga-se a PORTARIA Nº 50, de 02 de março de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral do PRONATEC.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC		
BOLSISTAS	VALOR DA HORA TRABALHADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA
I. Coordenador-Geral	R\$ 50,00	20
II. Coordenador-Adjunto	R\$ 44,00	20
III. Assessor PRONATEC	R\$ 25,00	40
IV. Assistente PRONATEC	R\$ 15,00	40
V. Professor de Curso FIC	R\$ 30,00	40
VI. Professor de Curso Técnico	R\$ 50,00	40
VII. Coordenador de Curso Técnico	R\$ 30,00	40
VIII. Supervisor de Projetos	R\$ 5,00	40
IX. Coordenador de Curso FIC	R\$ 25,00	40
X. Equipe Multidisciplinar	25,00	40
XI. Monitor de cursos	12,00	40
XII. Assessor Itinerante	38,00	40

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO PRONATEC		
Valor da hora por quantitativo de turmas, considerando a frequência mensal dos alunos para as Unidades de Ensino que ofertarem Cursos Técnicos e FIC em sua sede, ou em Unidades Remotas. Para os bolsistas que atuarão nas Unidades Ofertantes, será somada a oferta na Unidade de Ensino com a oferta nas Unidades Remotas (para efeito do valor da hora).		
CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA - 40h.		
BOLSISTAS	QUANTITATIVO DE TURMAS	VALOR DA HORA
Supervisor Geral	02 a 04 na UE ou em UER	20,00
	05 a 07 na UE ou em UER	25,00
	08 ou superior na UE ou em UER	30,00
Supervisor Acadêmico e ADM	02 a 04 na UE ou em UER	10,00
	05 a 07 na UE ou em UER	15,00
	08 ou superior na UE ou em UER	20,00
Assistente Administrativo	02 a 04 na UE ou em UER	9,00
	05 a 07 na UE ou em UER	12,00
	08 a 10 na UE ou em UER	15,00
	11 ou superior na UE ou em UER	20,00
Coordenador Intermediário de Educação Profissional	60 a 100 (fichas)	5,00
	101 a 200 (fichas)	8,00
Auxiliar Pedagógico	03 na UE ou em UER	6,00
	04 a 05 na UE ou em UER	8,00
	06 ou superior na UE ou em UER	15,00
Supervisor de UER	02 a 03	18,00
	04 a 05	20,00
	06 a 08	25,00
	09 ou superior	30,00
Orientador de Unidade de Ensino Especial	01 a 25 ALUNOS	30,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO PRONATEC		
Valor da hora por quantitativo de alunos frequentes, considerando a frequência mensal dos alunos, para as Unidades de Ensino que ofertarem apenas cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) em sua sede e ou em Unidades Remotas. Para os bolsistas que atuarão nas Unidades Ofertantes, será somada a oferta na Unidade de Ensino com a oferta nas Unidades Remotas (para efeito do valor da hora).		
CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA - 40h.		
BOLSISTAS	QTVO DE ALUNOS	VALOR DA HORA
Supervisor Geral	A partir de 80	13,00
	100 a 180	16,00
	181 a 260	18,00
	261 a 300	20,00
	301 ou superior	25,00
Supervisor Acadêmico e Administrativo	A partir de 80	10,00
	100 a 180	12,00
	181 a 260	14,00
	261 a 300	16,00
	301 ou superior	18,00
Orientador de Unidade de Ensino	80 a 180	10,00
	181 a 260	12,00
	261 a 300	15,00
	301 ou superior	18,00

Assistente Administrativo	80 a 100	8,00
	101 a 140	10,00
	141 a 180	12,00
	181 a 200	13,00
Coordenador Intermediário de Educação Profissional	60 a 100 (fichas)	5,00
	101 a 200 (fichas)	8,00
Auxiliar Pedagógico	80 ou superior	8,00
Supervisor de UER	02 a 03	15,00
	04 a 05	18,00
	06 a 08	20,00
	09 ou superior	22,00
Orientador de Unidade de Ensino Especial	01 a 25	30,00

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 238, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000046/2016, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Centro Educacional Sete Estrelas, situado na Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho - Distrito Federal, para Centro Educacional Projeção Sobradinho.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Centro de Ensino M&B Ltda. EPP, para Guatag Educacional Associação de Ensino e Cultura, com sede no Setor C Norte, Áreas Especiais 5 e 6, salas 1 a 7, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 239, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000391/2016, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colégio Primavera, situado na CL 418, Lote D, Santa Maria - Distrito Federal, para Colégio Vitória - Santa Maria.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Colégio Primavera Ltda.-ME, para Wagner Roseno da Silva - ME, com sede na CL 418, Lote D, Santa Maria - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 240, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000211/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do CEAV Júnior - Centro Educacional Almeida Vieira Junior, situado na QNA 14, Lotes 32/34, Taguatinga - Distrito Federal, de Instituto de Educação Básica do Distrito Federal - INEB-DF, para Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda.-ME, com sede na QNA 14, Lote 34, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 241, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000212/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras, situado na Avenida Jequitibá, Lote 485, Lojas 1, 2, 11 a 15, Águas Claras - Distrito Federal, de Instituto de Educação Básica do Distrito Federal - INEB-DF, para Instituto de Educação Almeida Vieira Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 242, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000459/2015, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, a partir do ano letivo de 2016, o Centro Educacional Três Corações, situado na Quadra 1, Conjunto 8, Lote 21, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião - Distrito Federal, mantido pela SL Escola Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Informar que não houve recolhimento de acervo escolar, considerando que a Instituição educacional somente ofertava Educação Infantil.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Sindicância de que tratam os autos do Processo nº 380.000214/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro da Fonte 300 do Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF, apurado no exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 79, da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 872, de 27 de novembro de 2013, que altera a Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, que dispõe sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, regulamentando, em parte, o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a 19ª Reunião Conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças/COF do CAS/DF e Comissão de Política de Assistência Social/CPAS do CAS/DF, realizada em 21 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro da Fonte 300 do Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF, apurado no exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, no valor de R\$ 3.567.809,28 (três milhões quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, SR MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA CORONEL DO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS COMBATENTE e o SR JULIO CÉSAR MENEGOTTO, DIRETOR PRESIDENTE DA NOVACAP (Titular do órgão/entidade concedente e Titular do órgão/entidade executante), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSOANTE O QUE ESTABELECEM A Lei nº 5.601 de 30 de dezembro de 2016 que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016 e o Decreto nº 37.427 de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471 de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: Unidade Orçamentária: 24.103 Polícia Militar do Distrito Federal

Unidade Gestora: 220.103 Polícia Militar do Distrito Federal - Departamento de Logística e Finanças da PMDF.

PARA: Unidade Orçamentária: 22.201 Novacap

Unidade Gestora: 190.201 Novacap

I - OBJETO: Descentralização de crédito para fins de aquisição de material de consumo diversos, com o escopo de manter o departamento de Gestão de Pessoal da PMDF.

II - VIGÊNCIA: data de início: 20/07/2016; término: 31/12/2016

III - Programa de Trabalho nº 06.122.6002.8517.9685 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - PMDF

Grupo de Natureza de Despesa - GND 33.90.30 - Fonte de Recurso 17800000 R\$ 50.000,00

Art. 2º Esta portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA - CEL QOPM

Comandante-Geral
Titular U.O Cedente

JULIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente da NOVACAP
Titular U.O. Favorecido

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de julho de 2016.

Referência: Processo: 054.002.862/2010. Assunto: Aplicação de sanção de Suspensão e exaurimento de fase recursal. Interessado(s): PMDF e ITIBAN COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. 1. Tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso contra a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses proferida nos autos em referência transcorreu in albis, determino à ATJ/DLF que adote as seguintes providências: a) Ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações/SEPLAG, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do § 4º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; b) Efetue o registro de sanção no SICAF; c) Comunique à contratada a presente decisão; d) Publique no DODF; e) Após, arquive-se junto aos autos do processo principal 054.000.272/2010.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de julho de 2016.

Parecer nº 105/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo N.º 054.001.306/2015. Assunto: CFO. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 105/2016/ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF. 2. Encaminhe-se o presente processo ao DGP para que providencie as seguintes correções: a) Correção da Justificativa de Dispensa de Licitação, de Preço e de Escolha (fls. 3821/3828); item II - Dispensa de Licitação, no ponto em que utiliza como fundamento para a contratação em apreço o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e item IV - Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante, na parte que menciona que a escolha está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, o que não é o caso; b) Atualização dos atestados de regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira (fls. 3696/3705). 3. A ATJ/DLF para publicação no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 14 de julho de 2016.

Parecer nº 101/2016/ATJ/DLF. Referência: Ofício N. 973/2016-Sec. 4º BPM. Assunto: Solicitação de autorização para a realização de festa junina. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 101/2016/ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF, no sentido de que é viável celebração de autorização de uso entre a PMDF e o Grêmio do 4º BPM, para a realização de festa junina, sem fins lucrativos; opinando-se, ainda, pela solicitação de manifestação jurídica da PGDF sobre essa autorização e a possibilidade de se emitir um parecer normativo sobre autorizações de uso para casos similares. 2. Encaminhe-se à DALF/Subseção de Convênios para providenciar o termo de autorização de uso e demais documentos necessários à assinatura desse ajuste. Após restitua-se a este Departamento para fins de envio à PGDF. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

Referência: Processo: 054.001.264/2014. Assunto: Recursos em face de decisão do pregoeiro - Contratação de serviços de Manutenção Predial. Interessado(s): DIPRO/PMDF. 1. Concorro com os argumentos de fato e de direito apresentados pelo pregoeiro, às fls. 1687/1695, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, decido CONHECER do recurso interposto pela empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, porque presentes os seus pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 3. Encaminhe-se à DALF/SPL para ciência e providências subsequentes. 4. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE
Em 19 de julho de 2016.

Referência: Processo: 054.002.236/2015. Assunto: Aplicação de sanção de Impedimento de licitar e contratar. Interessado(s): PMDF e A SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. 1. Tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso contra a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 06 (seis) meses proferida nos autos em referência transcorreu in albis, determino à ATJ/DLF que adote as seguintes providências: a) Ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações/SEPLAG, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do § 4º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; b) Efetue o registro de sanção no SICAF; c) Comunique à contratada por edital, a presente decisão; d) Publique no DODF; e) Após, arquive-se junto aos autos do processo principal (054.000.202/2015).

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 610, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução nº 954, de 28 de dezembro de 2016, anexo único, de que trata da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Excluir os códigos "06030 Credencial de Estacionamento - Condutor Idoso 1ª Via 25,00" e "06040 Credencial de Estacionamento - Passageiro Idoso 1ª Via 25,00".

Art. 2º Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 611, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada AUTOTRAN - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - EPP, nome fantasia AUTOTRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 18.046.820/0001-80, PROCESSO nº 055.027932/2015.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para Quadra 201, Avenida Recanto das Emas, Lote 04, Loja 05 e 06, Recanto das Emas, Brasília- DF, CEP 72.610-100, segundo a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 25/01/2016, sob o número 20160051045.

Art. 3º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 05, de 11 de março de 2016, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2016.

Art. 2º Os trabalhos continuarão a ser conduzidos pela Comissão Permanente constituída pela Ordem de Serviço nº 37, de 19 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 204, de 22 de outubro de 2015.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.236/2016, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a prescrita pretensão punitiva das pessoas indicadas pela Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução da CODHAB Nº 109/2011-PRESI, de 04/05/2011, com a finalidade de apurar o Termo de Audiência do Auditado - TAA nº 20/2011-DIRAG/CONT, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, constante do processo de nº 392-000.582/2011, e dá providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, RESOLVE:

Art. 1º Tornar prescrita a pretensão punitiva das pessoas indicadas pela comissão de sindicância instaurada pela Resolução da CODHAB Nº 109/2011-PRESI, de 04/05/2011, com a finalidade de apurar o Termo de Audiência do Auditado - TAA nº 20/2011-DIRAG/CONT, que se iniciou em 13/04/2011, e findou em 05/07/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 114, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Processo: 197.000.810/2016. Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF. Assunto: Reconhecimento DE Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base no inciso VIII do art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais), em favor da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF, relativa a despesa com a prestação de serviços de publicações de atos oficiais da ADASA, por meio do DODF, referente ao exercício de 2015 e, em decorrência, AUTORIZO a realização da despesa, bem como a Liquidação e Pagamento, condicionado à adequação orçamentária. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

Diretor Presidente - Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 91, DE 09 DE JUNHO DE 2016. (*)

Dispõe sobre o Regulamento de critérios para efetivação de permuta, bem como ocupação de vagas definitivas obtidas por meio de participação em Concurso de Remanejamento, que se encontrem provisoriamente vagas, para os servidores da Carreira Socioeducativa lotados na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 4º, inciso XXIV do Decreto nº 36.236, de 1º de Janeiro de 2015, considerando a necessidade de regulamentação de critérios para efetivação de permuta, bem como ocupação de vagas definitivas obtidas por meio de participação em concurso de remanejamento, que se encontrem provisoriamente vagas, de servidores de acordo com o interesse da Administração Pública, as diretrizes e parâmetros previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006), RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA LOTAÇÃO

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 1º Poderão ser removidos, mediante permuta, os servidores ocupantes do mesmo cargo, da mesma especialidade e com a mesma carga horária, da Secretaria De Estado De Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude Do Distrito Federal, que cumpram os seguintes requisitos:

I - não tenham sido removidos há pelo menos 6 (seis) meses, por meio de concurso de remoção.

II - não tenham sido removidos há pelo menos 6 (seis) meses desde a efetivação da sua última permuta.

III - concordância das respectivas chefias das Unidades Gestoras envolvidas, mediante autorização prévia, por escrito.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será permitida a permuta com a utilização de vagas definitivas não ocupadas ou permuta entre uma vaga definitiva e uma vaga provisória.

§ 2º - É permitida a permuta entre os mesmos cargos, da mesma especialidade e carga horária, quando ambos ocupem vagas provisórias, até o seu provimento por concurso de remanejamento.

§ 3º - No caso de preenchimento de todos os requisitos elencados neste artigo, o pleito de remoção por permuta será remetido à Subsecretaria de Administração Geral, para decisão, após análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.

DA OCUPAÇÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO DE VAGAS DEFINITIVAS

Art. 2º As vagas definitivas obtidas por meio de participação em concurso de remanejamento que estiverem provisoriamente em aberto, somente poderão ser ocupadas em caráter provisório, preferencialmente por servidores efetivos, até o retorno do titular da vaga, em decorrência de alguma das situações abaixo relacionadas:

I) Afastado para estudos;

II) Em exercício de função/cargo comissionado;

III) Cedido para outros órgãos;

IV) Em licença para o desempenho de mandato classista;

V) Em licença para tratar de interesses particulares;

VI) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

§ 1º - O servidor interessado em pleitear a ocupação em caráter provisório de uma vaga definitiva, provisoriamente em aberto, deverá entregar requerimento próprio à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise, no qual deve constar a concordância das respectivas chefias das Unidades Gestoras envolvidas, por escrito.

§ 2º - No caso de preenchimento do requisito elencado neste artigo, o pleito de remoção será remetido à Subsecretaria de Administração Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na Unidade/Setor em que estiver atuando.

Art. 4º Fica delegado ao Subsecretário de Administração Geral a deliberação dos casos omissos nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS C. FILHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 110 de 10/06/2016, p. 17

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Altera o art.1º, § 3º, da portaria nº 90, de 09 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da lei Orgânica do Distrito Federal. Considerando as diretrizes e parâmetros previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE (2006)? Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente? Considerando a Lei Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012? Considerando o levantamento de necessidades realizado pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 16, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2016? Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 5.351 de 04 de junho de 2014. RESOLVE :

Art. 1º Alterar a redação do § 3º do art. 1º da Portaria nº 90, de 09 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 3º As Unidades que executem medida socioeducativa de internação e a Unidade de Atendimento Inicial deverão manter 10% (dez por cento) dos seus servidores, mencionados no caput, em regime de expediente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS C. FILHO

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 208, DE 18 DE JULHO DE 2016. (*)

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 149, de 17 de maio de 2016, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2016, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.729/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 22.

PORTARIA Nº 209, DE 18 DE JULHO DE 2016. (*)

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 151, de 17 de maio de 2016, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2016, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.001.121/2015.

Art. 2º Designar ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.700-1, para substituir o servidor FELIPE PIRANGY CARVALHO DE LIMA, Atendente de Reintegração Socioeducativo, matrícula nº 220.469-X 0, na qualidade de membro.

Art. 3º Designar ANDREIA DE CARVALHO NOGUEIRA, Atendente de Reintegração Socioeducativo, matrícula nº 220.503-3, como substituto eventual, nos termos do artigo 229, §7º da LC nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 22.

PORTARIA Nº 210, DE 18 DE JULHO DE 2016. (*)

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 150, de 17 de maio de 2016, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2016, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.001.196/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 23.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2016.

Processo: 480.000.574/2011

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa VBL Serviços, Produções e Eventos Ltda., em contratações efetuadas com a Administração, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 88, incisos II e III, c/c o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.574/2011 e o Parecer nº 077/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 11 de julho de 2016, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa VBL Serviços, Produções e Eventos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.292.282/0001-90, com fulcro no artigo 87, inciso IV e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa VBL Serviços, Produções e Eventos Ltda., por meio de seu representante legal para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Controlador-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 19 DE JULHO DE 2016. (*)
 Altera a Resolução nº 258/13, que dispõe sobre a concessão de licenças aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
 O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário, na Sessão Administrativa nº 897 de 19 de julho de 2016, bem como o constante do Processo nº 14995/16-e, RESOLVE:
 Art. 1º A Resolução nº 258, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 9-A, com a seguinte redação:
 "Art. 9º-A. A licença-paternidade concedida nos casos de nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção é de 7 (sete) dias, prorrogáveis por mais 13 (treze) dias.
 § 1º A prorrogação da licença será concedida ininterruptamente à fruição dos 7 (sete) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do servidor à atividade.
 § 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que a requeira no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

§ 3º O disposto no caput aplica-se, nos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, a crianças de até doze anos de idade incompletos.

§ 4º O período de gozo da licença-paternidade não poderá ser suspenso ou adiado."

Art. 2º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Resolução poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de sete dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

(*) Republicação da Resolução 293 de 19 de julho de 2016 (proferida na ata da Sessão Extraordinária Administrativa nº 897, de 19 de julho de 2016) por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 138, edição de 20 de julho de 2016, Seção I, páginas 09.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 8, DE 19 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8517.0019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO REF.: 011047	33.90.37	0	100	5.000,00	5.000,00
TOTAL					5.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8517.0019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO REF.: 011047	33.90.92	0	100	5.000,00	5.000,00
TOTAL					5.000,00